

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PUBLICAÇÃO:

18 DEZ 2019

O Diretor-Geral da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria-Presidente nº 655/2019, de 12 de setembro de 2019, e com fulcro no inciso XVII, do art. 62 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO

- o Processo EBC no 1843/2019; e
- o Despacho nº 097 de 23/10/2019, da Diretora de Jornalismo.

RESOLVE

Art.1º Designar **ANTÔNIO MARINHO CUNHA JUNIOR**, matrícula nº 11869, CPF nº 262.046.491-91, ACP – Analista em Suporte de Comunicação, Gerente de Publicidade Legal, lotado na Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios/Diretoria-Geral-DIGER; **LUCIANO CORREIA LACERDA**, matrícula 12197, CPF nº 778.906.631-53, ACP-Administração, lotado na Gerência de Gestão da Documentação e de Viagens/Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas-DIAFI; **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MOTA**, matrícula nº 14283, CPF nº 990.387.061-20, TCA – Administração, Assessor II, lotado no Gabinete da Diretoria de Conteúdo e Programação-DICOP, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância visando a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas em razão das informações contidas nos autos do Processo nº EBC-1843/2019, bem como proceder ao exame dos atos e eventos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

- I. Adotar a Norma de Apuração de Responsabilidade-NOR 903, aprovada pela Deliberação DIREX nº 110, de 5 de dezembro de 2018, devendo:
- a) lavrar Termo de Instalação dos trabalhos (em até 48 horas);
 - b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
 - c) elaborar ofício comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;
 - d) estudar os autos do Processo EBC nº 1843/2019 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão;
 - e) expedir documentos oficiais (ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;
 - f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
 - g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PUBLICAÇÃO:
18 DEZ 2019

h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de perguntas (NOR 903, item 14.1.3);

i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos da NOR 903, item 14.7 e 14.8;

j) estudar a defesa apresentada;

k) elaborar Relatório Final atentando-se às orientações descritas no item 14.10, da NOR 903.

II. Observar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/42; bem como ao Manual de Direito Administrativo Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), de agosto de 2018, para possíveis complementações de informações.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão têm prioridade sobre as demais atividades de seus membros, em atenção ao que dispõem os itens 7.3.2 e 7.3.2.1, da Norma de Apuração de Responsabilidade – NOR 903, in verbis:

“7.3.2. Os processos de apuração de responsabilidade se pautarão pelos princípios da celeridade, economicidade e simplicidade e observarão as formalidades essenciais aos direitos e garantias constitucionais.

7.3.2.1 Os membros das Comissões Apuradoras não serão dispensados das atribuições habituais, exceto quando se tratar de necessidade imperiosa para realização de diligências procedimentais e elaboração de relatório conclusivo.”

Art. 4º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria (NOR 903, item 14.2.6).

§1º. A solicitação de prorrogação de prazo, em caso de extrema necessidade, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.

§2º. A não apresentação do Relatório Final de conclusão dos trabalhos poderá ensejar apuração de responsabilidade àqueles que deram causa.

Art. 5º Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

RONI BAKSYS
Diretor-Geral

